



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 042/2020**.

RELATOR: VEREADOR **MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 042/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 02/06/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Mario Carlos Ambrosim**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **Marciel Moreira Martinusso**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 272.814,12 (duzentos e setenta e dois mil oitocentos e quatorze reais e doze centavos), conforme especifica no artigo do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º, será anulada diversas dotações conforme mencionadas no art. 2º do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo: "Apresentamos à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 042/2020 propondo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020. Referente ao empenho estimativo de gasolina comum, pagamento das bolsas referente ao Projeto Graduar e complementação do repasse à APAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social; Referente ao empenho estimativo de gasolina comum e aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação; Referente a aquisição de um arado fixo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Referente ao empenho estimativo de gasolina comum para atender as necessidades da Secretaria de Administração, Cultura e Turismo e Referente ao empenho de contrapartida da obra de reforma e ampliação de quadra de esportes para atender as necessidades da Secretaria de Esportes."

Quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para a qual há dotação específica consignada na lei orçamentária mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes da anulação de diversas dotações conforme mencionadas no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Em anexo, Parecer Técnico Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis.

Quanto a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 03 de junho de 2020.

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -.....RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

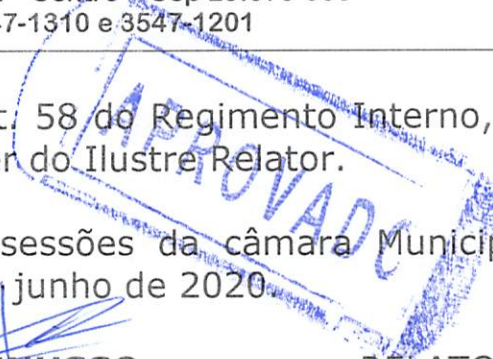
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-.....COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR



[Handwritten signatures in blue ink over the names of the council members]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 042/ 2020
AUTORIA : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO :DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 272.814,12(duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e doze centavos) para suplementar a diversas Secretarias do município de Conceição do Castelo.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois, será anulada dotação orçamentária em diversas Secretarias do município de Conceição do Castelo.

É necessário fazer uma alteração no art. 2º:

- Na Secretaria 016 – Secretaria Municipal de Educação, no código 016004.1236500882.046 – Manutenção das atividades do ensino infantil – CRECHE, elemento de despesa 4.4.90.52.00000 – Equipamento e Material Permanente, Ficha 132, deve ser alterado a fonte de 11100000000, para 11110000000, R\$ 2.000,00.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 02 de Junho de 2020.


Mirielen Soares Falcão Rigo
Contadora

RECEBEMOS
EM 02/06/20
